

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018 /2017

Ato declaratório de inexigibilidade nº 018.2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS Nº018/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM QUEZIA FERREIRA  
BATISTA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRISTIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.180.645/0001-16, com sede na Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Centro, Cristianópolis- GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAIRO GOMES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) n.º 005.145.527-78, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº 860, Centro, Cristianópolis-Go e de outro lado a Dra. **QUEZIA FERREIRA BATISTA**, brasileiro, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n.º 031.203.971-99 e R.G. estabelecida à Rua Ildeu Torres, Qd. 01, Lt. 20, Bairro Tancredo Neves, Pires do Rio - GO, portadora da Carteira Profissional OAB/GO n.º. 33.895, neste ato denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da contratação de patrocínio dos processo de execuções fiscais do município e demandas adjacentes propostas no ano 2016, preservando o ordenamento jurídico da prefeitura de Cristianópolis/GO.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete a CONTRATANTE:

2.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

2.1.2. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela CONTRATADA;

2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;

2.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da Contratada.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais) em parcela única.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se em 10 de janeiro de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o desenvolvimento dos processos judiciais, mediante termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA

5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Correrão as despesas por conta da dotação orçamentária n.º: 10.04.122.0052.2.005-3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS PESSOAL CONTRATO TERCERIZADO

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Este contrato é firmado na modalidade de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.



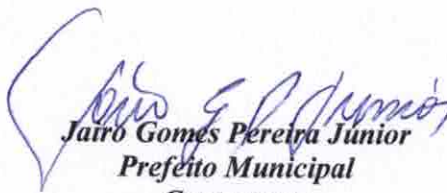
2

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Cristianópolis, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017.

  
**Jairo Gomes Pereira Júnior**  
Prefeito Municipal  
Contratante


  
**Quezia Ferreira Batista**  
Contratada

Testemunhas:

1ª) Kelvin A. Magalhães  
CPF 532.349.361-53

2ª) Deivson G. de Paula  
CPF 050.853.461-88

Publicado nesta data, mediante afixação  
no Placar de Avisos da Prefeitura,  
Cristianópolis-GO, 10/01/2017

  
**Dário Fonseca Faustino**  
Secretário de Administração e RH  
Cristianópolis - GO